

**LEI Nº 4.151 DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.**

**Cria o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.**

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.439/2015, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criado na Secretaria de Cultura, como órgão consultivo e de planejamento, o Conselho Municipal de Cultura - **C.M.C.**

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Cultura é composto de pessoas de comprovado conhecimentos relativos às suas finalidades, por um mandato de 04 (quatro) anos, nomeadas pelo Prefeito Municipal como representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- a.** dois representantes da Secretaria Municipal de Cultura;
- b.** dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- c.** um representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- d.** um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- e.** um representante das Escolas Municipais;
- f.** um representante das Escolas Estaduais;
- g.** um representante da ASSARI – Associação de Artes de Ibitinga;
- h.** um representante da FAIBI – Faculdade de Ibitinga.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Cultura elegerá seu Presidente com mandato de 04 (quatro) anos.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Cultura se reunirá ordinariamente uma vez por bimestre e extraordinariamente quantas vezes forem por convocação do seu Presidente.

**Art. 5º.** Nas reuniões do Conselho Municipal de Cultura serão discutidas as Políticas Culturais para o Município.

**Parágrafo Único.** Excepcionalmente, quando for deliberado pelo Conselho, poderão ser convocadas Audiências Públicas para tratar de assuntos de maior relevância.

**Art. 6º.** As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, além do seu voto pessoal, o voto de desempate.

**Art. 7º.** Compete a cada um dos membros:

- a) emitir parecer nos processos que lhe forem distribuídos;
- b) responder consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;
- c) promover estudos, pesquisas e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, na revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 885, de 20 de junho de 1968.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da  
P. M., em 23 de setembro de 2015.

PEDRO WAGNER RAMOS  
Secretário de Administração